



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18, DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Ação Investigativa Especial no âmbito da Secretaria de Combate à Corrupção e das Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 23 e o art. 31 do Decreto nº 11.102, de 23 de junho 2022, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e tendo em vista o que consta no processo nº 00190.109417/2022-61, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Combate à Corrupção - SCC e as Controladorias Regionais da União nos Estados poderão averiguar irregularidades por meio de Ação Investigativa Especial - AIE, sempre que a complexidade dos fatos comunicados ou os indícios de autoria e materialidade disponíveis não justificarem a imediata abertura de um caso de operação especial.

Art. 2º A AIE consiste em procedimento administrativo de caráter preparatório, não punitivo, não contraditório e facultativo, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos indícios de autoria e materialidade relevantes para subsidiar decisão sobre a abertura de um caso de operação especial ou outro encaminhamento a encargo da SCC.

Parágrafo único. A AIE submete-se à restrição de acesso desde sua origem, conforme previsto no inciso VIII do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º A comunicação dos fatos que fundamentarão a abertura de AIE poderá ter origem:

I - interna, em virtude de irregularidades detectadas em trabalhos de auditoria, em acordos de leniência, em procedimentos correccionais ou em outros processos desenvolvidos no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU; ou

II - externa, na forma de processamento de denúncias e representações recebidas pela CGU, por outros órgãos de defesa do Estado ou por demais órgãos de controle.

Art. 4º A AIE será proposta, conforme o caso:

I - pelo Chefe do Núcleo de Ações Especiais – NAE e submetida a aprovação do Superintendente Regional; ou

II - pelos Chefes de Divisão da Coordenação-Geral de Ações Especiais - CGAE e submetida a aprovação do Coordenador-Geral de Ações Especiais.

Parágrafo Único. A AIE aprovada pelas autoridades referidas no caput será encaminhada à Diretoria de Operações Especiais - DOP, para análise quanto à sua instauração.

Art. 5º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Operações Especiais - CGOPE e à Coordenação-Geral de Ações Especiais - CGAE analisar as propostas de AIE encaminhadas, respectivamente, pelos Estados e pelo Distrito Federal, com posterior submissão ao Diretor de Operações Especiais.

Art. 6º Compete ao Diretor de Operações Especiais a instauração da AIE, que será realizada por meio de despacho específico, dispensada sua publicação.

Art. 7º O Chefe do NAE será responsável pelo procedimento e designará, quando for o caso, os demais componentes da equipe, bem como definirá o seu escopo inicial de apuração.

§ 1º O responsável pela AIE e os eventuais componentes da equipe serão servidores públicos efetivos em exercício na CGU, sendo preferencialmente lotados no NAE ou na Diretoria de Operações Especiais - DOP, não se exigindo o requisito da estabilidade para qualquer dos componentes da equipe de AIE.

§ 2º O relatório final da AIE deverá ser conclusivo quanto à existência dos indícios de autoria e materialidade relevantes para subsidiar decisão sobre a abertura de um caso de operação especial ou o arquivamento, conforme o caso.

§ 3º Cabe ao responsável pela AIE elaborar o cronograma de atividades e zelar pela regularidade das diligências investigativas.

Art. 8º As diligências investigativas no âmbito da AIE podem incluir ações de coleta, cruzamento e análise de bancos de dados, pesquisas em fontes abertas, vigilâncias, entrevistas e fiscalizações, dentre outras técnicas admitidas em lei.

Art. 9º O relatório da AIE deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante decisão fundamentada da autoridade instauradora a partir de solicitação motivada do responsável pela AIE.

Art. 10. O relatório a que se refere o § 2º do art. 7º será submetido à apreciação:

I - do Superintendente competente, da CGOPE e da DOP, nas AIE conduzidas no âmbito dos Estados; e

II - da CGAE e da DOP, nas AIE conduzidas no âmbito do Distrito Federal.

Art. 11. Após a aprovação pela DOP, o relatório a que se refere o § 2º do art. 7º será encaminhado ao Secretário de Combate à Corrupção, que decidirá quanto:

I - à abertura de caso de operação especial;

II - ao encaminhamento das informações, conforme o caso, para outras Secretarias da CGU, se não houver prejuízo às investigações;

III - à realização de novas diligências, inclusive por meio da instauração de nova AIE; e

IV - ao arquivamento da AIE.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas ao Secretário-Adjunto de Combate à Corrupção.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 15, de 06 de dezembro de 2022.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO, Secretário de Combate à Corrupção**, em 08/12/2022, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2616078 e o código CRC 7595C585